



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera /São Paulo - SP - CEP : 04097-900  
C.N.P.J.: 59.952.259/0001-85  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 206/2019

À J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE  
CAFÉ EXPRESSO EIRELI

C.N.P.J. nº: 11.023.692/0001-00

Estabelecida na Avenida Padre José de Anchieta, nº  
1123, Araraquara/SP.

CEP 14807-249

Telefone: (16) 3334-6666 - (16) 3334-6667

E-mail: hugo.pavao@mastercafe.com.br

At. de Hugo Onofre Pavão

PROCESSO DIGITAL Nº  
349/2019

Empenho nº 2019NE00997

Verba nº: 33903919

Solicitante: Serviço de

Atendimento Geral

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, com subscrição do Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, refere-se à contratação da empresa suprarreferida, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 25/09/2019, em face da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 55/2019, tendo por objeto:

Item	Subitem	Qtde Máxima	Descrição	Valor unitário mensal
Ú N I C O	1	6	Fornecimento em regime de locação e instalação de máquina de café expresso, elétrica, com revestimento em ABS, com potência mínima de 1.500W, para rendimento mínimo de 6 a 7g de café por dose, com regulagem automática, com bico de vapor, prepara café, capuccino e chá, capacidade mínima do reservatório de café em grãos de 250gr, possui aquecedor de xícaras, contador de doses, capacidade mínima do reservatório de água removível de 1,5l, possui 2 (duas) caldeiras independentes, permitindo o preparo de leite e café simultaneamente. Reservatório de borras: mínimo 13 unidades. Cor: preto, prata ou grafite. Tensão de alimentação 220V, pressão mínima de operação: 15BAR  Marca/Fabricante: Saeco Grancrema 220V	R\$ 200,00
	2	1	Fornecimento em regime de locação e instalação de máquina de café expresso, equipamento apropriado para restaurante e café, com elevada capacidade de produção; máquina de 2 (dois) grupos, saída de água quente independente, tensão de alimentação: 220V; caldeira com capacidade mínima para 13 (treze) litros; pressão mínima de operação: 15 BAR; Dimensões mínimas sugeridas: (Larg x Alt x Comp) 760MM X 530MM X 540MM (conforme fabricante); cor: preto, prata ou grafite. Inclusos: Filtro de água, moíno dosador e gavetas de borras.	R\$ 461,25

Processo Digital nº 517/2018





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera /São Paulo - SP - CEP : 04097-900  
C.N.P.J.: 59.952.259/0001-85  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

		Marca/Fabricante: Saeco Aroma 2 Grupos	
Valores mensais estimados máximos			R\$ 1.681,25
Valor total máximo estimado para 24 meses			R\$ 40.350,00

I – A execução do objeto desta **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** deverá observar os termos do Edital, do Memorial Descritivo / Projeto Básico, da Proposta Comercial e da ata do pregoeiro, **VEDADA** a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, pelo Ato da Mesa n.º 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993, pela Lei estadual n.º 6.544/1989 e pelo Regulamento do Pregão Presencial.

II - **Prazo para entrega das máquinas de café: 15 (quinze) dias úteis**, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em 18/10/2019 e término em 07/11/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

III – O período para execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **08/11/2019**.

IV – **Do preço / pagamento mensal máximo: R\$ 40.350,00** (quarenta mil e trezentos e cinquenta reais), em **10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão do Atestado de Execução de Serviço, e mediante a sua apresentação acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta 33903919 – Locação de Máquinas e Equipamentos Diversos.

**V - Recebimento do objeto:**

a) com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço **MENSAL**, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que



M





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera / São Paulo - SP - CEP : 04097-900  
C.N.P.J.: 59.952.259/0001-85  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida);
- a declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo da Autorização de Compra;
- Termo de Compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo IX deste Pregão;
- relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo VIII), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (subitem anterior);
- certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;
- certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;
- certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) a NF-e deverá ser enviada para o endereço [salmox-diretoria@al.sp.gov.br](mailto:salmox-diretoria@al.sp.gov.br);

e) conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

f) a contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera / São Paulo - SP - CEP : 04097-900  
C.N.P.J.: 59.952.259/0001-85  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Paulo, em 15 de outubro de 2019.

JOEL OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebemos esta O.E.S. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
ASSINATURA: *Hugo O. Pavao*  
CONTRATADA: *J.P. Comercio de Maquinas de Cafe Expresso Ciel*  
Nome: *Hugo Otahe Pavao*  
RG: *34.080.214-5*





DOCUMENTO ANEXO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

DECLARAÇÃO

Eu, HUGO ONOFRE PAVÃO, representante legal da empresa J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO EIRELI, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 55/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária.
- d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

  
HUGO ONOFRE PAVÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 -Ibirapuera /São Paulo - SP - CEP : 04097-900  
C.N.P.J.: 59.952.259/0001-85  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO EIRELI** por seu representante legal infrafirmado, participante do certame licitatório de que trata o **Processo ALESP Digital nº 349/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2019** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a vigor, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora nº 18, da NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e da NR 9, Norma Regulamentadora nº 9, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), todas da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 – conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – conforme a NR 6, Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria em questão, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à **CONTRATANTE**, através do Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e Departamento de Serviços Gerais, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a **CONTRATADA** de que o Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando o estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA), bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, que serão usados durante a prestação do serviço, sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

  
HUGO ONOFRE PAVÃO

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração)

Processo Digital nº 517/2018

